



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

04 A 08 DE MAIO DE 2020

EMENTÁRIO

- 01 **PARECER CEE/CEIF N° 126/20**
APROVADO EM 04/05/2020
- Proc.: 1480/19, 1620/19, 1881/19, 2382/19, 4690/19
Prot.: 15.981.956-6, 15.959.090-9, 15.972.233-3, 15.959.256-1, 15.858.974-5,
15.861.558-4
- Int.: Escola Rural Municipal Almirante Barroso Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Raineri de Mattia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Ipiranga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Duque de Caxias - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Aracy Marques Linares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental
- Mun.: Marechal Candido Rondon, São Miguel do Iguaçu, Matelândia, Guaraniaçu
- Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
- Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.
- Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**02. PARECER CEE/CEIF N° 127/20
APROVADO EM 04/05/2020**

Proc.: 1206/19, 2665/19, 3252/19, 4249/19

Prot.: 15.638.705-3, 15.960.844-1, 15.960.871-9, 15.818.097-9

Int.: Escola Municipal do Campo Joaquim Benedito de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Cecília Meireles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Alto Paraná - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Jorge Pio – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Wenceslau Braz, Paranavaí, Alto Paraná, Guaraniaçu

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Dirceu Antonio Ruaro e Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**03. PARECER CEE/CEIF N° 128/20
APROVADO EM 04/05/2020**

Proc.: 170/19, 1149/19, 1344/19, 1568/19, 1719/19, 3888/19

Prot.: 15.951.210-0, 15.732.226-5, 15.661.357-6, 15.959.080-1, 15.772.941-1
15.897.966-7

Int.: Centro de Educação Infantil Shalom, Centro Municipal de Educação Infantil São Cristóvão, Centro Municipal de Educação Infantil Professor Ignácio Urbainski, Escola Municipal do Campo Anita Garibaldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Vilmar Silveira Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Arapongas, Umuarama, Foz do Iguaçu, Pitanga

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**04. PARECER CEE/CEIF N° 129/20
APROVADO EM 04/05/2020**

Proc.: 1858/18, 3594/18, 4069/18, 787/19, 2502/19, 3821/19

Prot.: 15.520.910-0, 15.651.226-5, 15.625.334-0, 15.972.280-5,
15.704.129-0, 15.983.285-6

Int.: Escola Rural Municipal Domingos de Moraes - Ensino Fundamental, Escola Municipal Anselma Maluf Dabul - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Barão do Capanema - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Dom João III - Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professora Rosimeri Ortiz Consalter - Ensino Fundamental, Escola Municipal Hilda Teixeira Coutinho – Ensino Fundamental

Mun.: Guarapuava, Wenceslau Braz, Capanema, Cruzeiro do Oeste, Santa Inês, Piraí do Sul,

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**05. PARECER CEE/CEIF N° 130/20
APROVADO EM 04/05/2020**

Proc.: 2205/19, 2860/19, 2953/19, 3112/19, 3249/19,

Prot.: 16.088.444-4, 15.959.161-1, 15.831.544-0, 15.867.880-2, 15.995.558-3

Int.: Escola Integrada Prisma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal São José – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio São Tomaz de Aquino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Centro Municipal de Educação Infantil São Judas Tadeu

Mun.: Umuarama, Nova Londrina, Rebouças, Wenceslau Braz, Carambeí

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Dirceu Antonio Ruaro.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**06. PARECER CEE/CEIF N° 131/20
APROVADO EM 05/05/2020**

Proc.: 1524/19, 1720/19, 1722/19, 2482/19, 3444/19, 4642/19

Prot.: 15.755.226-0, 15.960.534-5, 15.754.436-5, 15.951.078-6, 15.776.052-1,
15.862.700-0

Int.: Escola Rosário do Ivaí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Rotariana Manoel Ribas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Ivaiporã - Educação Infantil E Ensino Fundamental, Na Modalidade Educação Especial, Escola Rio Branco do Ivaí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Na Modalidade Educação Especial Escola Grandes Rios - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial Escola São João do Ivaí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Int.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Mun.: Rosário do Ivaí, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Grandes Rios, São João do Ivaí

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Dirceu Antonio Ruaro.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.



**07. PARECER CEE/CEIF Nº 132/20
APROVADO EM 05/05/2020**

Proc.: 460/18, 740/19, 1140/18, 2735/19, 3386/19, 3972/17, 4189/17, 5766/19

Prot. 16.041.220-8, 15.670.104-1, 16.041.220-8, 16.041.220-8, 15.959.319-3,
15.904.377-0, 15.535.498-4, 15.538.453-0, 16.014.693-1

Int.: Escola Municipal José Brazil Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal João Bertoli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Felipe Chemure, Escola Municipal Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Bolinha de Neve, Centro Municipal de Educação Infantil Estrela Cintilante, Centro Municipal de Educação Infantil Dona Mathilde

Mun.: Apucarana, Ubitatã, Pontal do Paraná, Itaipulândia, Boa Vista da Aparecida, Matinhos, Tibagi,

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**08. PARECER CEE/CEIF N° 133/20
APROVADO EM 05/05/2020**

Proc.: 1721/19, 1723/19, 2483/19, 3445/19, 4637/19,

Prot.: 15.969.534-5, 15.754.436-5, 15.951.084-0, 15.776.095-5, 15.112.214-9

Int.: Escola Rotariana Manoel Ribas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial – Escola Ivaiporã - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Rio Branco do Ivaí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Grandes Rios - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Mercedes Stresser - Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Manoel Ribas Ivaiporã, Rio Branco do Ivaí, Grandes Rios, Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Dirceu Antonio Ruaro e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.



**09. PARECER CEE/CEIF N° 134/20
APROVADO EM 05/05/2020**

Proc.: 1847/19, 2631/19, 3641/18, 3757/19

Prot.: 15.875.850-4, 15.973.913-9, 15.952.141-9, 16.017.474-9

Int.: Escola Viver e Aprender – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro de Educação Infantil Pedacinho de Vida, Escola Pequeno Marujo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Passos Firmes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba, Medianeira, Arapongas, Foz do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**10. PARECER CEE/CEIF N° 135/20
APROVADO EM 05/05/2020**

Proc.: 2166/19, 2557/19, 2593/19, 3590/19

Prot.: 15.959.116-6, 15.956.460-6, 15.959.311-8, 15.804.885-0

Int.: Escola Pestalozzi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Vereador José Anísio Grassi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Pequeno Polegar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Renascença - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Santa Terezinha do Itaipu, Renascença

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Dirceu Antonio Ruaro.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.



**11. PARECER CEE/CEIF Nº 136/20
APROVADO EM 05/05/2020**

Proc.: 1577/19, 1905/19, 2226/19, 2530/19, 2569/19, 2817/19, 2948/19

Prot.: 16.041.301-8, 16.109.694-6, 15.952.578-3, 15.721.976-6, 15.990.194-7,
15.832.707-4, 15.832.738-4

Int.: Escola Municipal Naymi Abrão Nasser – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal São Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Aníbal Israel Liutti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Anjo, Centro Municipal de Educação Infantil Comecinho de Vida, Escola Municipal John Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Príncipe

Mun.: Marilena, Santa Cruz do Monte Castelo, Capitão Leônidas Marques, Nova Esperança, Jandaia do Sul, Borrazópolis

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.



**12. PARECER CEE/CEIF N° 137/20
APROVADO EM 05/05/2020**

Proc.: 2003/19, 2867/19, 2917/19, 3567/19

Prot.: 15.861.854-0, 15.793.786-3, 15.820.715-0, 15.960.572-8

Int.: Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Imaculada Virgem Maria - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Pingo de Gente - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Caesp – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmital, Prudentópolis, Cornélio Procópio, Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Dirceu Antonio Ruaro e Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 02/14 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e as orientações da Deliberação nº 02/14/CEE/PR, em relação à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

13. **PARECER CEE/CEIF N°138/20**
APROVADO EM 05/05/2020

Proc.: 1037/19, 2799/19, 2988/19, 3011/19, 3050/19

Prot.: 15.691.837-7, 15.821.408-3, 15.788.324-0, 15.920.581-9, 15.787.239-7

Int.: Escola Municipal Governador José Richa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Divino Espírito Santo - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Água Branca de Baixo - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Escola Municipal Imaculada Conceição de Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental

Mun.: Ampere, Rebouças, Guamiranga, Wenceslau Braz

Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 02/14 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e as orientações da Deliberação nº 02/14/CEE/PR, em relação à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.



**14. PARECER CEE/CEIF N° 139/20
APROVADO EM 05/05/2020**

Proc.: 263/18, 539/19, 554/19, 786/18, 879/19, 888/19, 922/19, 929/19

Prot.: 15.643.003-0, 15.973.396-3, 15.735.543-0, 15.682.344-9, 15.982.100-5,
15.838.048-0, 15.982.595-7, 15.982.600-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Valéria Pianaro, Escola Batista Shalon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Clandira Nunes de Oliveira, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Anjo, Escola Municipal do Campo Presidente Costa e Silva – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Colégio Dom Orione – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Municipal Prefeito Boleslau Sobota – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Doutor Lauro Muller Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campina da Lagoa, Curitiba, Palmital, Saudade do Iguaçu, Cruz Machado, Quatro Barras

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.



**15. PARECER CEE/CEIF N° 140/20
APROVADO EM 05/05/2020**

Proc.: 437/19, 438/19, 2783/19, 3282/19, 3353/19

Prot.: 16.014.952-3, 16.014.970-1, 16.110.369-1, 15.776.122-6, 15.797.307-0

Int.: Escola Padre José Pascoal Busato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Santa Gemma Galgani - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Bom Jesus – Educação Infantil E Ensino Fundamental, Na Modalidade Educação Especial, Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Iporã, Colombo, Boa Vista da Aparecida, Bandeirantes

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritizmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14, e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.



**16. PARECER CEE/CEIF N°141/20
APROVADO EM 05/05/2020**

Proc.: 954/19, 2405/19, 2977/18, 3501/18, 3995/19

Prot.: 15.844.970-6, 15.861.962-8, 15.838.514-7, 15.723.531-1, 15.958.112-8

Int.: Escola Húnica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Cavanis - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Professor Cláudio Francisco Bini - Ensino Fundamental, Colégio Olimpus - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Ellos - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba, Ortigueira, Rio Branco do Sul, Cafelândia, Arapongas

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**17. PARECER CEE/CEIF Nº 142/20
APROVADO EM 05/05/2020**

Proc.: 1038/17, 1087/17, 1166/18, 2814/17, 4145/19, 4156/17

Prot.: 14.807.323-6, 16.017.995-3, 15.274.117-0, 15.581.260-5, 15.987.906-2,
14.915.444-2

Int.: Escola Estadual Padre Colbacchini - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Padre João Wislinski - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Bom Jesus - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Km 10 - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Leonardo Becher - Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Monjolinho - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba, Telêmaco Borba, Wenceslau Braz, Lunardelli, Ortigueira

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures, Jacir Bombonato Machado e Dirceu Antonio Ruaro.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**18. PARECER CEE/CEIF N° 143/20
APROVADO EM 07/05/2020**

Proc.: 1446/18, 4429/17, 4533/17, 4538/19, 4954/19

Prot.: 15.326.175-0, 15.119.396-0, 15.497.192-0, 15.967.665-0, 15.951.157-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Santa Maria - Ensino Fundamental e Médio, Colégio, Estadual Prefeito Carlos Massaretto - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Arthur Ribeiro de Macedo - Ensino Fundamental - Escola Estadual do Campo Cristo Rei - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Paulo Cezar Almeida Siloto - Ensino Fundamental

Mun.: Santa Tereza do Oeste, Apucarana, Curitiba, Manoel Ribas

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**19. PARECER CEE/CEIF Nº 144/20
APROVADO EM 07/05/2020**

Proc.: 3306/19, 3733/17, 3748/17, 4234/19, 4291/17, 4380/19, 5546/19,
5753/19

Prot.: 15.970.521-8, 15.875.832-6, 15.214.437-7, 15.876.139-4, 15.095.944-8,
15.954.956-9, 15.968.962-2, 15.959.209-0

Int.: Colégio Estadual Santa Rita - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Pedro Macedo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Vinicius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Doutor Waldemiro Pedroso - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Colégio Estadual Pioneiros – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Alvina Prestes – Ensino Fundamental e Normal

Mun.: Foz do Iguaçu, Curitiba, Dois Vizinhos, Jaguapitã, Figueira

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Carlos Eduardo Sanches, Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**20. PARECER CEE/CEIF Nº 145/20
APROVADO EM 07/05/2020**

Proc.: 233/18, 489/17, 616/17, 1476/19, 1497/17, 1895/18, 3250/17, 3395/19, 3561/17, 3828/18, 4192/17, 4410/17

Prot.: 16.002.445-3, 15.324.601-7, 15.190.100-0, 16.076.581-0, 14.872.089-4, 16.053.346-3, 15.366.405-6, 15.876.383-4, 16.032.973-4, 15.221.116-3, 15.982.937-5, 15.982.937-5, 15.982.937-5, 16.019.738-2, 15.076.320-7,

Int.: Colégio Estadual Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual João XXIII - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Alfa de Umuarama - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Monsenhor José maria Escrivá - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Santo Agostinho - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Manuel Bandeira - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Ângelo Antônio Benedet - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Júlia Wanderley - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Angela Sandri Teixeira - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Cianorte - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Nossa Senhora das Graças, Campo Largo, Londrina, Umuarama, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Cambé, Santa Terezinha de Itaipu, Prado Ferreira, Cruz Machado, Almirante Tamandaré, Cianorte

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**21. PARECER CEE/CEIF N° 146/20
APROVADO EM 07/05/2020**

Proc.: 586/17, 1015/17, 1393/19, 1470/18, 2485/17

Prot.: 14.731.296-2, 15.071.532-6, 16.088.487-8, 15.368.194-5, 15.130.708-6

Int.: Colégio Estadual Dr. Olavo Garcia Ferreira da Silva - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Rio Verde – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Jardim Canadá - Ensino Fundamental, Escola Estadual Professor Francisco Antônio de Sousa - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo de Paraíso do Sul - Ensino Fundamental

Mun.: Londrina, Juranda, Umuarama, Apucarana, Barbosa Ferraz

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**22. PARECER CEE/CEIF N° 147/20
APROVADO EM 07/05/2020**

Proc.: 1246/19, 2370/19

Prot.: 15.713.285-7, 16.088.439-8

Int.: Colégio Evolução Centro Cultural de Apucarana - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Integrada Prisma – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Apucarana, Umuarama

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.



**23. PARECER CEE/CEIF Nº 149/20
APROVADO EM 07/05/2020**

Proc.: 1558/19, 3384/17, 3423/17, 4021/17, 4139/17, 4312/17

Prot.: 15.717.461-4, 14.854.855-2, 14.931.295-1, 15.829.322-6, 15.876.051-7,
15.086.970-6

Int.: Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual São Lourenço - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Padre José Canale - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual 11 de Outubro - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Coronel David Carneiro - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Tadashi Enomoto - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa, Cianorte, Apucarana, Cambé, Palmeira

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**24. PARECER CEE/CEIF Nº 150/20
APROVADO EM 07/05/2020**

Proc.: 3717/17, 2447/17, 2310/17, 2299/17, 1796/17, 1530/18

Prot.: 14.927.566-5, 14.722.611-0, 14.877.057-3, 14.809.303-2, 14.706.478-0,
15.499.395-9

Int.: Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Didio Augusto de Camargo Viana - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Maria de Lourdes Vieira Andrade - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Professora Regina Mary Barroso de Mello - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Ana Divanir Boratto - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel, Paranaguá, Catanduva, Tuneiras do Oeste, Ponta Grossa

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures, Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**25. PARECER CEE/CEIF Nº 151/20
APROVADO EM 07/05/2020**

Proc.: 4448/17, 4535/17, 4591/17, 4878/17, 4908/17

Prot.: 15.876.091-6, 15.655.582-7, 14.950.499-0, 15.297.861-8, 15.036.824-3

Int.: Colégio Estadual Irênio Moreira Nascimento - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Colégio Estadual Ernani Vidal - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual João Marques da Silveira - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Corrêa - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Professora Tereza da Silva Ramos - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tibagi, Curitiba, Quatiguá, Matinhos

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Carlos Eduardo Sanches, Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



26. **PARECER CEE/CEIF Nº 152/20**
APROVADO EM 07/05/2020

Proc.: 5045/17, 5070/17, 5090/17, 5132/17, 5138/17

Prot.: 15.802.142-0, 15.167.280-9, 15.838.666-6, 15.835.429-2, 15.687.840-5

Int.: Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Basílio de Lucca - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Vila Macedo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual do Campo Salto Grande do Turvo - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Professor William Madi - Ensino Fundamental

Mun.: Londrina, Ibiporã, Piraquara, Doutor Ulisses, Cornélio Procópio

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Carlos Eduardo Sanches, Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**27. PARECER CEE/CEIF N° 153/20
APROVADO EM 07/05/2020**

Proc.: 1124/19, 2742/19, 3138/19, 3362/19, 3533/19

Prot.: 15.972.091-8, 15.957.462-8, 15.787.193-5, 15.954.462-1, 15.792.267-0

Int.: Escola Estadual do Campo José Biesdorf - Ensino Fundamental, Escola Estadual Jesus Divino Operário - Ensino Fundamental, Escola Arautos do Evangelho de Ponta Grossa – Ensino Fundamental, Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Aldo Dallago - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Santa Helena, Ponta Grossa, Ibaiti

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à regularização do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.



**28. PARECER CEE/CEIF Nº 154/20
APROVADO EM 07/05/2020**

Proc.: 967/17, 2241/17, 4119/17, 5014/17, 2817/18, 3155/18, 3566/18

Prot.: 14.918.896-7, 15.951.170-7, 15.954.562-8, 15.954.495-8, 15.625.896-2,
15.635.580-1, 15.516.700-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Salles de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Professor Giampiero Monacci - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Guarauninha – Ensino Fundamental, Colégio Estadual Isolda Schmid – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio, Escola Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Estadual Santa Teresinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campina da Lagoa, Itambé, Palmeira, Curitiba, Santa Terezinha do Itaipu, Mamborê, Guarapuava

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.



29. **PARECER CEE/CEIF N° 155/20**
APROVADO EM 07/05/2020

Proc.: 856/19, 1430/19, 1740/19, 1758/18, 1898/18, 1965/19

Prot.: 16.054.654-9, 15.987.037-5, 15.661.974-4, 15.872.868-0, 15.846.968-5,
15.748.752-3

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Portal da Vida, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Colégio Dom Bosco de Jaguariaíva – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Centro Municipal de Educação Infantil Palmira Dalmolin, Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico, Escola Rural Municipal Padre Gabriel Kluska – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Marechal Cândido Rondon, – Itaúna do Sul, Jaguariaíva, – Vitorino, Janiópolis, Cantagalo

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Dirceu Antonio Ruaro, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente

Decreto nº 793/2019